



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 10.171 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Cria no Estado do Maranhão o Parque Estadual Marinho "Banco do Tarol" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Parque Estadual Marinho "Banco do Tarol" com base nesta Lei, que compreende o perímetro de 34.229,40 hectares, com ponto de amarração coincidente com o primeiro vértice do polígono, cujos vértices têm as seguintes leituras de coordenadas geográficas planas, pelo Datum WGS84 - padrão DHN - Marinha do Brasil:

Nº do Vértice	Latitude					Longitude				
1	00°	50'	00''	000	S	44°	45'	00''	000	W
2	00°	50'	00''	000	S	44°	35'	00''	000	W
3	01°	00'	00''	000	S	44°	35'	00''	000	W
4	01°	00'	00''	000	S	44°	45'	00''	000	W
1	00°	50'	00''	000	S	44°	45'	00''	000	W

Art. 2º - O Parque Estadual Marinho Banco do Tarol tem como objetivo a proteção ambiental, estimulando a educação ambiental e a pesquisa científica de seus atributos ambientais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

**ARNALDO MELO
Governador do Estado do Maranhão**

**CARLOS ALBERTO MILHOMEM
Secretário-Chefe da Casa Civil**